



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 8/80:

Nomeia o engenheiro Pedro José Rodrigues Pires de Miranda embaixador dos serviços externos.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Habitação e Obras Públicas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1979.

Despacho Normativo n.º 20/80:

Determina a suspensão imediata, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1980, de todos os actos administrativos praticados ou publicados, a partir de 3 de Dezembro de 1979, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, salvo se se tratar de actos de gestão corrente.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Despacho Normativo n.º 21/80:

Define as competências dos Secretários de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo para despachar os assuntos respeitantes a diversos serviços do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 8/80

de 26 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o engenheiro Pedro José Rodrigues Pires de Miranda embaixador dos serviços externos.

Assinado em 11 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Funcional	Económico			
...	...	...	...	...	...	...
09	01	8.03.3	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—	750
18	01	6.03.0	10.01	Abono de família	15	—
...	...	...	10.03	Outras prestações directas	30	—
...	...	...	...		...	...

deve ler-se:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrição	Anulações
Capítulo	Divisão	Funcional	Económico			
...	...	...	...		...	...
09	01	8.03.3	14.00	Deslocações — Compensação de encargos	...	150
18	01	6.03.0	10.01	Abono de família	30	-
			10.03	Outras prestações directas	15	-
...	...	...	...		...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1980. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 20/80

Considerando que após as eleições do dia 2 de Dezembro o V Governo Constitucional perdeu legitimidade para continuar a tomar decisões políticas e administrativas de fundo, para além, naturalmente, da gestão de assuntos correntes;

Considerando a necessidade de reexaminar as decisões tomadas fora desses limites, entre 3 de Dezembro de 1979 e 3 de Janeiro de 1980, para o efeito de posterior revogação ou confirmação;

Considerando a resolução tomada neste sentido pelo Conselho de Ministros em 3 de Janeiro de 1980:

1 — Determino a suspensão imediata, com efeitos a partir de hoje, de todos os actos administrativos praticados ou publicados a partir de 3 de Dezembro de 1979, pelo Secretário de Estado da Administração Pública, salvo se se tratar de actos de gestão corrente.

2 — Consideram-se, designadamente, abrangidas na suspensão referida no número anterior as nomeações, promoções e concessões de subsídios decididas no uso de poderes discricionários.

3 — No caso de os actos suspensos nos termos deste despacho não terem sido revogados ou confirmados no prazo de trinta dias a contar de 4 do corrente mês, considerar-se-á automaticamente levantada a suspensão.

4 — Todos os casos de dúvida na interpretação deste despacho serão resolvidos por despacho ministerial.

Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Administrativa, 10 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 21/80

A estrutura do novo Governo obriga à revisão da inserção e dependência funcional dos serviços do Ministério da Habitação e Obras Públicas relativamente aos membros do Governo, por forma a conferir-lhes maior operacionalidade.

Nestes termos, determino:

1 — Compete ao Secretário de Estado das Obras Públicas o despacho dos assuntos respeitantes a:

- a) Direcção-Geral das Construções Escolares;
- b) Direcção-Geral das Construções Hospitalares;
- c) Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
- d) Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;
- e) Direcção-Geral de Saneamento Básico;
- f) Junta Autónoma de Estradas;
- g) Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas;
- h) Comissão de Construções Prisionais.

2 — Compete ao Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo o despacho dos assuntos respeitantes a:

- a) Fundo de Fomento da Habitação;
- b) Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano;
- c) Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

3 — O despacho dos assuntos respeitantes aos restantes organismos compete ao Ministro da Habitação e Obras Públicas, que poderá delegar toda ou parte da competência relativa a esses organismos nos Secretários de Estado.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 10 de Janeiro de 1980. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*.